



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., por sua administradora judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada no processo de falência em epígrafe, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação expedida no mov. 1100.1, conforme determinado em despacho de mov. 1095.1, expor e requerer o que segue.

Esta Administradora Judicial foi intimada da petição de mov. 1094.1, na qual PAULO SPOSITO solicita autorização para ingressar nas dependências da Falida e tirar fotos do local, acompanhado de um representante da Justiça, as quais informa pretende juntar aos autos (mov. 224.1).

Considerando que o requerente deixou de apresentar ou esclarecer o motivo a que se destina esta vistoria, bem como diante da ausência de interesse processual a justificar a entrada no Frigorífico, entende esta Administradora Judicial pelo indeferimento do pedido.

Outrossim, ressalte-se que há registro fotográfico nos autos, acostado com o auto de arrecadação (mov. 955.7), cujas imagens estão à disposição deste





d. Juízo, bem como que é permitido aos potenciais investidores, desde que acompanhados pelo Sr. Oficial de Justiça, realizarem fotos do local.

ANTE O EXPOSTO, opina esta Administradora Judicial pelo indeferimento do pedido de mov. 1094.1.

Nestes termos, pede deferimento.
Iporã-PR, 15 de agosto de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

